

**REGULAMENTO DO CONCURSO REGIONAL I9.AÇORES - ACADEMIA JOVEM DE IDEIAS
INOVADORAS, NO ÂMBITO DA ACADEMIA EMPREENDEDORA ESCOLA DE LÍDERES**

Ano letivo 2022/2023

Preâmbulo

A Academia Empreendedora - Escola de Líderes é uma iniciativa do Governo dos Açores, através da Direção Regional da Juventude, aplicado às escolas e às instituições de ação social da Região Autónoma dos Açores e, ainda, a alunos universitários açorianos, que tem por objetivo incentivar os alunos e professores/formadores/técnicos para a adoção de um novo espírito de iniciativa e dinamismo que expanda os seus horizontes futuros.

No âmbito deste projeto, foi criado o Concurso Regional I9.Açores – Academia Jovem de Ideias Inovadoras, destinado a potenciar projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região, em diferentes setores de atividade, sensibilizando e motivando os jovens para as práticas empreendedoras.

Apesar de não ser imperioso que as ideias concorrentes se materializem no desenvolvimento dos negócios ou na criação de novas empresas, é incitada a exequibilidade prática e o potencial económico de cada projeto.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente documento constitui o Regulamento o Concurso Regional I9.Açores – Academia Jovem de Ideias Inovadoras, doravante designado de I9.Açores, que se destina a promover projetos e ideias de negócio que façam sentido para a Região Autónoma dos Açores, em diferentes setores de atividade.

Artigo 2.º

Destinatários

1. Concurso Regional I9.Açores é destinado aos jovens que, cumulativamente:
 - a) Frequentem um dos estabelecimentos de ensino ou que frequentem uma instituição de ação social da Região inscritos na Academia Empreendedora - Escola de Líderes;
 - b) Se encontrem matriculados no 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, nos ensinos secundário e profissional, ou em cursos que confirmam níveis de ensino equivalentes.
2. Destina-se, ainda, a jovens açorianos a frequentar o ensino universitário.

Artigo 3.º

Categorias a Concurso

1. A candidatura dos projetos é repartida por cinco categorias, nomeadamente:
 - a. 2º ciclo;
 - b. 3º ciclo;
 - c. Ensino secundário (inclui os cursos profissionais e profissionalizantes);
 - d. Ensino profissional;
 - e. Ensino universitário.
2. No caso das instituições de ação social, a inscrição das equipas nas categorias indicadas no ponto anterior será articulada com os responsáveis.

Artigo 4.º

Natureza e Objetivos dos Projetos

1. Os projetos devem ser desenvolvidos pelos alunos, individualmente ou em par.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos poderão recorrer ao apoio dos professores/formadores/técnicos.
3. Os projetos apresentados obedecem a objetivos e características específicas, consoante o ciclo de ensino.
4. **Nos 2.º e 3º ciclos do ensino básico**, os principais objetivos são:
 - a) O estímulo da criatividade e da imaginação;
 - b) A promoção de uma atitude de iniciativa;
 - c) Resolução de problemas;
 - d) O incentivo ao sentido crítico;
 - e) Intervenção no meio envolvente.
5. **No 2.º ciclo do ensino básico** devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
 - a) Originalidade/ Inovação;
 - b) Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

- c) Aplicação prática e exequibilidade;
 - d) Coerência entre o problema e a solução.
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).
- 6. No 3.º ciclo do ensino básico** devem ser apresentados a concurso projetos ou ideias inovadoras, com potencial aplicação prática, que proponham a resolução de um problema ou de uma necessidade identificada pelos alunos e que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
- a) Originalidade/Inovação;
 - b) Interesse regional;
 - c) Aplicação prática e exequibilidade;
 - d) Coerência entre o problema e a solução, integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia).
- 7. Nos ensinos secundário e profissional** os principais objetivos são:
- a) Preparar os jovens para um futuro profissional;
 - b) Enfrentar os desafios do risco e da competitividade;
 - c) Despertar o interesse pelas atividades empresariais;
 - d) Desenvolver a capacidade de resiliência;
 - e) Promover métodos de planeamento e organização.
- 8. Nos ensinos secundário e profissional** devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:
- a) Grau de inovação da ideia;
 - b) Interesse Regional da ideia;
 - c) Exequibilidade da ideia;
 - d) Impacto económico, social e ambiental;
 - e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produtização e maturação da ideia).

9. No ensino universitário, os principais objetivos são:

- a) Preparar os jovens para o desenvolvimento do pensamento criativo;
- b) Desenvolver *soft skills* que os posicionem no mercado de trabalho como alguém que desenvolveu competências empreendedoras;
- c) Conhecer métodos e ferramentas de geração e concretização de ideias de negócio;
- d) Desenvolver conhecimentos de modelação de negócio e adequação a diferentes sectores de atividade;
- e) Promover uma atitude empreendedora através de uma formação com a metodologia *learning by doing*.

10. No ensino universitário devem ser apresentadas a concurso ideias de negócio, quer de produtos, quer de serviços, em qualquer área de atividade, que serão avaliados segundo os seguintes parâmetros:

- a) Grau de inovação e sustentabilidade da ideia;
- b) Impacto regional e aproveitamento dos recursos endógenos;
- c) Exequibilidade da ideia;
- d) Potencial económico-financeiro e desenvolvimento do modelo de negócio;
- e) Estruturação da ideia (qualidade do pitch, protótipo, produtização, materiais de marketing).

Artigo 5.º

Fases do Concurso

O I.9 Açores contempla duas fases distintas:

- a) Fase local
- b) Fase regional

Artigo 6.º

Fase Local

1. O Concurso Local, a ser desenvolvido em cada escola/instituição de ação social, está restrito aos alunos que participam programa.
2. A organização do Concurso Local é da responsabilidade dos professores/formadores/técnicos de cada escola/entidades de ação social, em colaboração com o Conselho Executivo ou Direções das entidades.

3. Na organização do Concurso Local, as escolas devem garantir:
 - a) A divulgação do regulamento junto dos alunos;
 - b) A realização de sessões de apoio ao desenvolvimento dos trabalhos e à formalização das candidaturas;
 - c) A constituição de um júri local;
 - d) A organização e realização de uma sessão final de apresentação dos trabalhos, conforme especificado nos números seguintes.
4. No Concurso Local, os alunos terão de apresentar as suas ideias e projetos perante um júri nomeado pela própria escola.
5. Cada apresentação dos 2º e 3º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação dos níveis de ensino secundário, profissional e universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos.
6. Cada apresentação deve contar com a participação dos alunos autores do trabalho e pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados na candidatura.
7. O júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.
8. O trabalho vencedor em cada ciclo de ensino na fase local será anunciado no final da sessão de apresentação dos trabalhos, após deliberação do júri.
9. No final desta fase, cada escola/instituição de ação social pode apurar uma ou duas equipas, no máximo, sendo cada equipa constituída por um ou dois alunos, que irão representar a escola/instituição de ação social na fase regional, desde que as equipas pertençam a ciclos de ensino distintos.
10. No ensino universitário serão apuradas, no máximo, três equipas, sendo cada equipa constituída por um ou dois alunos.
11. As equipas vencedoras da fase local poderão, se assim o entenderem, melhorar o seu projeto antes de submetê-las à fase regional do Concurso, não podendo alterar a ideia de negócio ou projeto original.

Artigo 7.º

Fase Regional

1. O Governo dos Açores através da Direção Regional da Juventude, organiza o Concurso Regional I.9 Açores integrado num BootCamp Empreendedor.
2. A finalidade desta fase é apurar e premiar os melhores projetos em cada ciclo de ensino.
3. O Concurso Regional realizar-se-á na ilha de São Jorge e estará aberto ao público em geral.
4. Todas as despesas decorrentes da deslocação de equipas que tenham de viajar para a ilha de São Jorge, serão suportadas pelo Governo dos Açores.
5. As equipas vencedoras da fase local, que se inscreverem na fase regional, terão de apresentar os seus projetos a um júri nomeado para os avaliar.
6. Não será permitida a participação de terceiros nesta apresentação.
7. Cada apresentação pode ser efetuada com recurso a suportes audiovisuais ou outros, desde que comunicados no formulário de candidatura.
8. Cada apresentação do 2º e 3º ciclos não deverá ultrapassar os 5 minutos de duração e cada apresentação do ensino secundário, do ensino profissional e do ensino universitário não deverá ultrapassar os 7 minutos.
9. Cada apresentação deve contar apenas com a participação dos alunos autores do trabalho.
10. O júri dispõe de 3 minutos para colocar questões aos participantes de cada apresentação.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas dos alunos devem ser formalizadas junto dos professores/formadores/técnicos responsáveis pelo programa Academia Empreendedora - Escola de Líderes até à data máxima de 5 de maio de 2023.
2. No caso de a equipa vencedora da fase local optar por não participar, a escola/instituição de ação social poderá inscrever a equipa classificada em segundo lugar.
3. Na fase regional do Concurso, as candidaturas são feitas *online* e devem ser constituídas pelos seguintes elementos:
 - a) Formulário de inscrição *online* disponibilizado pela Direção Regional da Juventude cabalmente preenchido, de acordo com as regras indicadas;

- b) Quaisquer elementos adicionais que os candidatos entendam usar para a demonstração das suas ideias (vídeos, fotos, protótipos, folhetos, etc.) que serão enviados por via digital.
4. Na fase regional, cada escola só pode candidatar uma equipa por cada dois ciclos de ensino, no máximo.

Artigo 9.º

Avaliação dos Projetos

1. Os projetos são avaliados por um júri nomeado para o efeito, que avalia quer a candidatura submetida (incluindo quaisquer elementos adicionais ao formulário), quer a apresentação presencial do projeto.
2. Os projetos do 2º ciclo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Originalidade/ Inovação	20%
Relação do projeto com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	20%
Aplicação prática e exequibilidade	20%
Coerência entre o problema e a solução	20%
Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia)	20%

3. Os projetos do 3º ciclo serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Originalidade/ Inovação	20%
Interesse regional	20%
Aplicação prática e exequibilidade	20%
Coerência entre o problema e a solução integrando-a nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	20%
Estruturação da ideia (qualidade do pitch, produtização e maturação da ideia)	20%

4. Os projetos dos níveis de ensino secundário e profissional serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Grau de inovação da ideia	20%
Interesse regional da ideia	20%
Exequibilidade da ideia	20%
Impacto económico, social e ambiental (ODS)	20%
Estruturação da ideia (qualidade do <i>pitch</i> , protótipo, produtização e maturação da ideia)	20%

5. Os projetos do ensino universitário serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

Critério	Ponderação
Grau de inovação e sustentabilidade da ideia	20%
Impacto regional e aproveitamento dos recursos endógenos	20%
Exequibilidade da ideia	20%
Potencial económico-financeiro e desenvolvimento do modelo de negócio	20%
Estruturação da ideia (qualidade do <i>pitch</i> , protótipo, produtização, materiais de marketing)	20%

6. No Concurso I9.Açores, o projeto vencedor em cada categoria de ensino será anunciado no final da sessão de apresentação dos projetos, após deliberação do júri.

Artigo 10.º

Júri

1. O júri é composto por um número ímpar de elementos, não inferior a três.
2. Na fase local, a constituição do júri é da responsabilidade de cada escola e podem estar representadas entidades públicas ou privadas da comunidade local ou regional, dando-se preferência às que, pela sua ação, possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos a concurso.

3. Na fase regional, a constituição do júri é da responsabilidade do Governo dos Açores e será composto por representantes de diversas entidades públicas ou privadas que, pela sua ação, possam contribuir para o desenvolvimento dos projetos a concurso.
4. Em ambas as fases, não é permitida a participação de elementos da Equipa de Acompanhamento do Programa, nem da Direção Regional da Juventude, nos júris.

Artigo 11.º

Prémios

1. É da responsabilidade de cada escola/instituição de ação social a decisão de atribuir prémios aos trabalhos vencedores na fase local.
2. Na fase regional são atribuídos prémios aos professores/formadores/técnicos e alunos autores dos primeiros três melhores trabalhos, por cada ciclo de ensino.
3. A todos os alunos e professores/formadores/técnicos envolvidos, na fase regional do Concurso, é atribuído um certificado de participação.
4. O júri reserva-se o direito de não atribuir qualquer dos prémios e certificados previstos nos números anteriores, caso considere que as candidaturas não satisfazem os critérios enunciados.

Artigo 12.º

Calendarização

1. Fase Local
 - a) O Concurso Local dever-se-á realizar entre os dias 13 e 28 de abril de 2023.
2. Fase Regional
 - a) Submissão das candidaturas ao Concurso Regional I.9 Açores, dos alunos selecionados na fase local, dever-se-á realizar, no máximo, até ao dia 5 de maio de 2023.
 - b) A submissão de candidaturas será realizada online, através do formulário disponibilizado no seguinte link: <https://forms.office.com/e/dVJXbuz938>
 - c) As candidaturas serão pré avaliadas pelo júri que dará um parecer técnico para efeitos de melhoria do projeto até ao dia 19 de maio 2023.
 - d) O Concurso Regional I.9 Açores, integrado no *BootCamp*, decorre na Escola Básica e Secundária de Velas, de 31 de maio a 2 de junho de 2023.

Artigo 13º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1. Em relação a todas as candidaturas apresentadas no Concurso Regional I9.Açores, a entidade promotora reserva-se o direito de difundir, usar imagens, textos, vozes, nomes e marcas, no âmbito do Programa Academia Empreendedora – Escola de Líderes em qualquer meio de divulgação e promoção, sem que haja ónus ou termo de retribuição.
2. Relativamente às candidaturas não premiadas, a entidade promotora compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.
3. Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito deste Concurso, são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor e demais propriedades intelectuais.

Artigo 14º

Disposições Finais

1. O Governo dos Açores garante a confidencialidade de todo o processo e dos projetos entregues a concurso, assim como dos dados pessoais dos professores/formadores/técnicos e dos alunos concorrentes.
2. As decisões do júri são soberanas e não existe possibilidade de recurso.
3. Quaisquer dúvidas sobre o Concurso Regional I9.Açores devem ser esclarecidas através do endereço eletrónico edu.empreendedora@azores.gov.pt.

Artigo 15º

Interpretação de Dúvidas e Integração de Lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste regulamento são decididas pelo Diretor Regional competente em matéria de juventude.